

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 397/92 - (reautuado em 30-03-93)
INTERESSADO : Milton Balieiro Foresti
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Formas de Expressão e Comunicação
Artística" na FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 635/93 - CETG "D" APROVADO EM: 28/07/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminha a este Colegiado a indicação de Milton Balieiro Foresti para ministrar, como Prof.I, aulas da disciplina obrigatória: "Formas de Expressão e Comunicação Artística", no Curso de Educação Artística (1º Grau); o mesmo está sendo indicado em substituição à Profa Márcia Rezende e iniciou suas atividades docentes em fevereiro deste ano.

Acompanhando esta indicação foi anexada a declaração que o Lic. Milton Balieiro Foresti está matriculado no Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Metodologia do Ensino Superior, com carga horária de 360 horas-aula e que já cumpriu 254 horas-aula; esta declaração foi expedida pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, em 13 de março deste ano.

Neste momento, convém lembrar as conclusões de dois pareceres recentes que emitimos relativos ao interessado, ou seja, os de números 1.255/92 e 43/93. As conclusões desses pareceres dizem, respectivamente:

PROCESSO CEE Nº 397/92

PARECER CEE Nº 635/93

"À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Milton Balieiro Foresti para lecionar as disciplinas Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica', Evolução do Teatro e da Dança', Evolução das Técnicas de Representação Gráfica' e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Desenho', na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer." (DO de 22-10-92).

"À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Milton Balieiro Foresti para lecionar as disciplinas Desenho de Interiores', Desenho Arquitetônico' e Desenho Mecânico' na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação deste Parecer."

De outra parte a grade horária do referido Professor para o ano de 1993, anexada ao processo, mostra que o mesmo divide o seu tempo profissional entre o exercício do magistério numa escola numa Escola Estadual de Primeiro Grau (lecionando Educação Artística) e as atividades docentes na FAFIP, onde leciona as disciplinas "Formas de Expressão e Comunicação Artística" e "Prática do Ensino", totalizando 40 horas-aula semanais. Não há o registro do exercício docente nas disciplinas anteriormente autorizadas pelos Pareceres CEE nºs 1.255/92 e 43/93.

PROCESSO CEE Nº 397/92

PARECER CEE Nº 635/93

2. APRECIÇÃO

O Prof. Milton Balieiro Foresti é Licenciado em Educação Artística, com Habilitação em Desenho, em 1989. Possui vários cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, com diferentes durações, todos, individualmente, com menos de 360 horas-aula, mas relacionados à sua prática docente.

No momento, comprova ter cursado mais de 70% das horas-aula do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, com 360 horas de duração, o que permite antever a sua conclusão no corrente ano. Assim sendo, seria possível autorizá-lo a lecionar a disciplina em questão na forma solicitada, até o final do corrente ano letivo. Contudo, não é demais lembrar que futuras autorizações de docência dependerão não somente da efetiva conclusão do Curso de Especialização citado, mas também de prosseguimento de estudos pós-graduados em sua área específica de atuação, ou seja Educação Artística, conforme prevê a Deliberação CEE nº 05/90, Art. 1º, § 1º, item VIII, alínea c, que diz: ... certificado de conclusão do curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 horas-aula, na área do conhecimento a que pertence a disciplina, na forma da lei." (grifo nosso)

PROCESSO CEE Nº 397/92

PARECER CEE Nº 635/93

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a indicação de Milton Balieiro Foresti para lecionar a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística" no Curso de Educação Artística (1º Grau) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do corrente ano letivo. Nova indicação fica condicionada à conclusão do Curso de Especialização mencionado neste Parecer e prosseguimento de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 22 de julho de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad-hoc".

Sala das Sessões, aos 28 de julho de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência - CETG